REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018

Institui a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Procuradoria da Mulher, formada por Vereadoras-Procuradoras, cuja finalidade é a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, empoderamento e representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra as mulheres.

Art. 2º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, na busca da implementação de políticas públicas para as mulheres no Município de Salvador;

IV - promover pesquisas, audiências, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara;

V - participar, juntamente com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, de solenidades e eventos internos na Casa, que envolvam políticas para a valorização da mulher, contribuindo com sugestões e demandas que tenham sido apresentadas à Procuradoria da Mulher;

VI - propor Moções de aplauso, regozijo, louvor, congratulação, repúdio ou semelhantes, nos termos e hipóteses do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador;

VII - apresentar projetos de lei e de indicação aos Poderes Públicos, visando à melhoria e valorização da mulher no Município de Salvador.

Art. 3º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, indicada pelo Presidente, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo dentro da mesma Legislatura.

Art. 4º Atribua-se à Procuradoria da Mulher a mesma estrutura da Procuradoria Parlamentar.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca